

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

#### **Anúncio n.º 4570-AI/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/03.2TAAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Lima Borges, filho de João Machado Borges e de Maria Aurora de Lima Vaz, natural de Portugal, Vila da Praia da Vitória, Santa Cruz, Vila da Praia da Vitória, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1965, casado, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9976629, com domicílio na Rua do Passo, 317, Ribeirinha, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 29 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ**

#### **Anúncio n.º 4570-AJ/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel Eduardo Sampaio, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/04.5TAAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Vilaverde, filho de Camilo Alves Vilaverde e de Idalina Salgado Rodrigues Alves Vilaverde, natural de Portugal, Lisboa, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1971, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 194275892, do bilhete de identidade n.º 9640831, da licença de condução n.º P-792889 e da segurança social n.º 114034947, com domicílio na Allée Vilaemis, 7, 39 91370 Veneres Le Vuisson, França, e em Arcos de Valdevez, na freguesia de Ázere, no lugar de Nunide por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.º 1, e 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Gonçalves Alves*.

#### **Anúncio n.º 4570-AL/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel Eduardo Sampaio, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 166/94.7TBAW, pendente neste

Tribunal contra o arguido Eusébio Filipe Alves da Cunha, filho de Francisco Barros da Cunha e de Maria de Lurdes Sousa Alves, natural de Portugal, Ponte de Lima, Refóios do Lima, Ponte de Lima, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10248417, com domicílio na Gândara, Correlhã, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rodrigues Marinho*.

#### **Anúncio n.º 4570-AM/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel Eduardo Sampaio, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 62/92.2TBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Araújo Veloso, filho de Manuel Gomes Veloso e de Deolinda Amorim Araújo, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, São Paio, Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9825325, com domicílio na Morilhões, Arcos de Valdevez, São Paio, 4970-616 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1991, por despacho de 17 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rodrigues Marinho*.

#### **Anúncio n.º 4570-AN/2007**

O juiz de direito, Dr. Manuel Eduardo Sampaio, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 72/94.5TBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Eusébio Filipe Alves da Cunha, filho de Francisco Barros da Cunha e de Maria de Lurdes Sousa Alves, natural de Portugal, Ponte de Lima, Refóios do Lima, Ponte de Lima, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10248417, com domicílio na Gândara, Correlhã, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rodrigues Marinho*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL**

#### **Anúncio n.º 4570-AO/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Mónica Bastos Dias, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 166/05.3TAAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Jorge Tomás Pereira, filho de António Pereira Bacalhau e de Maria Aitina Tomás, natural de Lousa, Lousa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1971, divorciado, com profissão de pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9913787, com domicílio na Rua do Alto da Conchada, 24, rés-do-chão, Coimbra, 3000-023 Coimbra, tendo sido acusado de um do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo arti-